

Contrato nº 124/2022

Aquisição de Máquina de Lavar Roupa industrial 24Kg

Entre:-----

1º Outorgante

Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Filipe Martiniano Martins de Sousa, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] Presidente no uso da competência que lhe advém da proposta nº 230/2021 – deliberação nº 03 – na Primeira reunião da câmara municipal de Santa Cruz, (Delegação de Competências da Câmara Municipal no presidente), de 19 de outubro de 2021, sobre o edital 321/2021 datado de 20 de outubro de 2021, publicitado através do Edital n.º 1194/2021, no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, página 33, adiante designado apenas por Município de Santa Cruz ou Parte Adjudicante;-----

2º Outorgante

Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda., sociedade por quotas com o número único de matrícula e de identificação fiscal 511010311, com sede ao Caminho do Pináculo, entrada 19, porta Nº11, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, representada neste ato pela sua representante legal, Maria João Ramos De Freitas Araújo De Sousa Tomás Freitas, residente [REDACTED] [REDACTED] representação e suficiência de poderes conferida por certidão permanente disponível online, com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] adiante designada apenas por “**Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.**” ou Parte Adjudicatária.-----



É celebrado presente contrato " **Aquisição de Máquina de Lavar Roupa industrial 24Kg**", que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de Máquina de Lavar Roupa industrial 24Kg, conforme o estipulado no Caderno de Encargos e Proposta apresentada pelo adjudicatário -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação, o contrato a celebrar manter-se-á vigente desde o dia imediato à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, até se verificar a primeira das seguintes condições: -

- a) Entrega e recolha da totalidade dos bens objeto do presente Caderno de Encargos; -----
- b) 30 de dezembro de 2022. -----

Cláusula 3ª

Local de Entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser disponibilizados faseadamente, consoante os pedidos efetuados por escrito ou via email pela entidade adjudicante, considerando-se um prazo máximo de 5 dias após solicitação por parte do Município para entrega dos bens solicitados nas instalações do Armazém Municipal, na Secção de Aprovisionamento e Economato. -----
2. A entrega referida no número anterior deverá ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato. -----
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos. -----
4. Todas as despesas e custo com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 4ª



Preço e condições de pagamento

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Parte Adjudicatária o valor de **12.529,50€ (doze mil quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

Cláusula 5ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 6ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 7ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 8ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.-----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a) O Caderno de Encargos;-----
 - b) A proposta adjudicada.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----

Cláusula 9ª
Gestor do Contrato

De acordo com o despacho foi nomeado para gestora de contrato o senhor [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]-----

Cláusula 10ª
Proteção de Dados

1. A **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. ---
3. A **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município. -----
4. No caso em que a **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** seja autorizada pelo Município a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. ----
5. A **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo



tal obrigação constar dos contratos escritos que a **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. A **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o Município; -----
 - g) A **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** notificará o Município da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Município. -----
7. A **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à **Polimáquina – Equipamentos**

- Industriais da Madeira, Lda.** incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** e o referido colaborador.-----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----
10. A **Polimáquina – Equipamentos Industriais da Madeira, Lda.** reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas.-----

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Ajuste Direto foi autorizado por despacho de 16 de dezembro de 2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 27 de dezembro de 2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 27 de dezembro de 2022, do referido Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa, e, da Parte Adjudicatária, em 27 de dezembro de 2022. -----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 28 de dezembro de 2022, senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de 12.529,50€ (doze mil quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental nº 0118 - 07011002. -----



8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2022/683. -----
9. Depois da Parte Adjudicatária ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é conferida pelo DLR nº 42/2012/M, de 31 de dezembro, pelo DLR nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, e pelo DLR nº 28/2013/M, de 06 de agosto, entres as Partes é celebrado o presente contrato, outorgado digitalmente na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt, as quais declaram celebrá-lo livremente.-----

www.acingov.pt, 28 de dezembro de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



